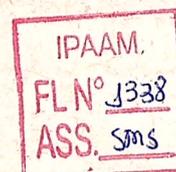


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/95-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pinheiro & Rodrigues Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada da Correnteza, nº 2472, FRIGOPESCA, Bairro Correnteza, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 84.488.170/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.042-0

**FONE:** (92) 3361-2040

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1806

**PROCESSO Nº:** 0088/95/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado e fabricação de gelo em escama

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada da Correnteza, nº 2472, FRIGOPESCA, Bairro Correnteza, nas coordenadas geográficas: 03°18'27,1" S e 60°36'35,4" W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento, o congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 JAN 2022

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/95-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0088/95/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitido e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e área de preservação permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI elaborado de acordo com o Termo de Referência estabelecido pelo IPAAM, e disponível na página institucional da Internet em 60 dias.
11. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento do efluente líquido industrial (entrada e saída) realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM , devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio total, nitratos, nitritos, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), devendo ser realizadas no mínimo 02 análises (safra e entressafra) para cada ano da vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. A primeira análise deverá ser encaminhada ao IPAAM no prazo de 30 dias.